



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP N.º 1598/2019

Hortolândia, 09 de setembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDECIR ALVES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 42/2019, representado pelo Autógrafo nº 113, que “Dispõe sobre alteração na Lei nº 187, de 26 de maio de 1994, que “Dispõe sobre a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Hortolândia, em regime de permissão de serviço público.”


O projeto de lei trata de alteração introduzida no art. 10, da Lei nº 187, de 26 de maio de 1994.

Tal lei, no entanto, foi revogada implicitamente pela Lei nº 2.544, de 29 de abril de 2011, que “Institui o Sistema Municipal de Transporte de Passageiros”, que regulou inteiramente a matéria de que tratava a Lei nº 187/94, além de ser com ela incompatível.

Deste modo, o art. 1º não atende ao interesse público por fazer incluir dispositivo em lei já revogada, impondo assim o seu veto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia

DIARIA MUN. HORTOLÂNDIA - 11-NOV-2019 - 10:21-001945-1/2